



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre diretrizes para a formulação de política pública de orientação, diagnóstico e atenção integral à saúde das mulheres com endometriose, no âmbito do Município de Pedra Preta – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais para a formulação e implementação de política pública voltada à promoção da saúde integral das mulheres com endometriose, incluindo ações de conscientização, diagnóstico precoce, tratamento humanizado e suporte multiprofissional, no âmbito do Município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º São diretrizes da política pública de que trata esta Lei:

I – a promoção de campanhas educativas sobre a endometriose, seus sintomas, formas de diagnóstico e opções terapêuticas;

II – o estímulo à formação continuada de profissionais da saúde para a identificação precoce e abordagem integral da doença;

III – o incentivo à oferta de exames, consultas e tratamentos especializados por meio da rede pública de saúde ou parcerias com instituições conveniadas;

IV – o fomento à criação de espaços de acolhimento escuta qualificado e orientação para mulheres diagnosticadas com endometriose;

V – a sistematização e o incentivo à produção de dados estatísticos sobre a incidência, o diagnóstico e o atendimento à endometriose no Município;

VI – a integração das ações previstas nesta Lei às políticas públicas municipais já existentes na área da saúde da mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.879, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 2.775.211,45 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Programática:	15 451 0004 1011 0000
Projeto de Atividade:	1011 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Valor:	R\$ 2.775.211,45
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.701

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.880, DE 2025 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ORIENTAÇÃO, DIAGNÓSTICO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES COM ENDOMETRIOSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

Dispõe sobre diretrizes para a formulação de política pública de orientação, diagnóstico e atenção integral à saúde das mulheres com endometriose, no âmbito do Município de Pedra Preta - MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais para a formulação e implementação de política pública voltada à promoção da saúde integral das mulheres com endometriose, incluindo ações de conscientização, diagnóstico precoce, tratamento humanizado e suporte multiprofissional, no âmbito do Município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º São diretrizes da política pública de que trata esta Lei:

- I - a promoção de campanhas educativas sobre a endometriose, seus sintomas, formas de diagnóstico e opções terapêuticas;
- II - o estímulo à formação continuada de profissionais da saúde para a identificação precoce e abordagem integral da doença;
- III - o incentivo à oferta de exames, consultas e tratamentos especializados por meio da rede pública de saúde ou parcerias com instituições conveniadas;
- IV - o fomento à criação de espaços de acolhimento escuta qualificada e orientação para mulheres diagnosticadas com endometriose;
- V - a sistematização e o incentivo à produção de dados estatísticos sobre a incidência, o diagnóstico e o atendimento à endometriose no Município;

cos sobre a incidência, o diagnóstico e o atendimento à endometriose no Município;

VI - a integração das ações previstas nesta Lei às políticas públicas municipais já existentes na área da saúde da mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

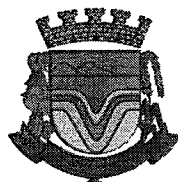
DECRETO Nº 180, DE 2025 - ESTABELECE A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, INSERIDA EM 3% (TRÊS POR CENTO), APLICÁVEL AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE OBRAS

Estabelece a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inserida em 3% (três por cento), aplicável aos serviços de execução, conservação e reforma de obras de construção civil previstas na legislação federal pertinente, e dá outras providências;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei Complementar, que estabelecem:



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 378/2025/GAB

Pedra Preta, 25 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

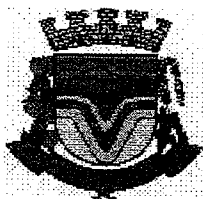
Senhor Presidente,

Encaminho via original das leis nº 1873/2025, 1874/2025, 1875/2025, 1876/2025, 1877/2025, 1878/2025, 1879/2025 e 1880/2025, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,



IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001727

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/08/25001727

Número / Ano	001727/2025
Data / Horário	25/08/2025 - 17:02:33
Assunto	Leis Municipais nºs 1873 a 1880, de 2025.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	73
Emitido por	Cidinha